



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 12/2019
Projeto de Lei nº 191/2018
Autoria do Vereador Alessandro Maraca

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INFORMAÇÃO AO LEGISLATIVO SOBRE AS ALTERAÇÕES NAS TARIFAS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Todo ajuste e/ou reajuste nas tarifas do transporte público de Ribeirão Preto devem ser informadas pelo Executivo ao Legislativo Municipal com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos anteriores à previsão de sua implementação.

Art. 2º A notificação deverá trazer as planilhas e outros elementos que servirão de base ao reajuste, divulgando amplamente para a população os critérios observados para o reajuste tarifário.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei passa a vigorar após a sua publicação.

Ribeirão Preto, 20 de fevereiro de 2019.


LINCOLN FERNANDES
Presidente